grupo asse

E-Book

Matérias Informativas

As matérias mais importantes do mês na palma da sua mão

NOVEMBRO/2018

O Grupo Asse

Empresa criada há 45 anos especialmente para atender os profissionais da área de Saúde.

Assessoramos consultórios, clínicas, hospitais, sociedades e sindicato dos médicos.
Somos certificados com ISO 9001, conferido pelo CRC e SESCON, através o PQN - Programa de Qualidade Necessária. Atuamos nas áreas Contábil, Fiscal, Tributária, Recursos Humanos, Legalização, Auditoria Interna e Suporte Fiscal, oferecendo ao Profissional da Saúde uma assessoria diferenciada, com informações precisas, procurando atendê-lo da melhor forma possível. Participamos de palestras em congressos, agregando conhecimento aos médicos, promovendo debates para tirar dúvidas desses profissionais tão importantes em nossa vida.

Selo SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis

Nossa Missão

N

osso objetivo com este e-book mensal é que, através de sua leitura, passe a ter acesso direto dentro da maior comodidade a todas as matérias mais importantes publicadas no mês, oferecendo uma assessoria diferenciada com informações precisas que seja do seu interesse como médico(a), mantendo-os atualizados e bem informados.

SUMÁRIO

1. Você já planejou sua clínica ou consultório para o ano de 2019? 4
2. Saiba quais são os principais desafios para o médico que deseja empreender como PF ou PJ? 7
3. Sua empresa está preparada para as exigências legais que entram em vigor em 2019? 11
4. Como ficou a jornada 12x36 após a reforma trabalhista? 14
5. Governo Bolsonaro com viés liberal: Qual melhor forma de tributação para o ano de 2019? 15
6. Como empresário (inclusive MEI) comprovam a renda? 17
7. 628 mil declarações IRPF 2018 caíram em malha fina. 19
8. Situação do benefício no INSS: Você sabe fazer a consulta? 21
9. Pediu demissão? Saiba quais são seus direitos e deveres. 23
10. Receita cria novas interpretações para investigar recursos repatriados. 25

Informe

Já Planejou sua **Clínica ou Consultório** para o ano de 2019?

> *Publicado na revista AMF.*

- Você quer ter mais resultados do seu negócio, que ele seja mais organizado, que lhe dê melhores condições de ganhos e uma qualidade de vida, tanto profissional como pessoal?

Desde o surgimento das clínicas populares, a evolução na exigência dos pacientes aumentou. Fato é, que todos querem um bom atendimento, tanto ao oferecer como ao receber qualquer serviço, buscamos sempre o que mais satisfaz. Mas como devemos planejar um negócio em saúde?
Para o crescimento e aumento de clientes, é necessário promover sua clínica e consultório, através de indicação de colegas, pacientes, revistas médicas, congressos, redes e mídias sociais. É sabido que a grande maioria de pacientes buscam o médico através de indicação.

- Sua clínica ou consultório está oferecendo um atendimento capaz de fazer com que o paciente o indique a outro paciente?
Nunca esqueça do paciente para ele nunca esquecer de você.

- O que ele viu de diferencial no atendimento a ponto de fidelizá-lo e o indicar a outros?

- Além da qualidade técnica do médico, o que mais o encantou?

Qualidade técnica não é diferencial, é requisito básico. É preciso mostrar ao paciente como ele é importante e toda atenção é devida a ele.
-Como o paciente percebe este diferencial em sua clínica e consultório médico?
Algo em comum: processos, pessoas, finanças e comunicação.

1. Processos: a forma como seu cliente é recebido e atendido.

- Se a recepcionista deve fazer a anamnese de relacionamento;
- Quem deve cadastrar o cliente em um sistema;
- Se o médico deve ir até à sala de espera buscar o paciente;
- Como deve ser feita a confirmação de uma consulta;
- Quem deve ligar para o paciente que não decidiu;

Tudo isso e muitas outras situações, estão relacionadas a processos.

2. Pessoas: como estão treinadas as pessoas que trabalham em seu consultório ou clínica?

- Sua recepcionista é especializada em atender pessoas?
- Sua equipe técnica, está preparada para realizar o atendimento dos seus pacientes de uma forma organizada e dentro dos processos estabelecidos?
- Como sua equipe age quando você não está presente? Mesmo que seja você e uma recepcionista ou secretária, ou que esta equipe seja composta por inúmeras pessoas.

3. Finanças: como é tratada a vida financeira da sua clínica ou consultório?

- Você sabe o faturamento que é gerado por mês e sua lucratividade?
- O planejamento tributário feito pelo seu contador é o melhor e te dá segurança jurídica?
- Os preços praticados estão dentro da realidade da clínica e geram lucro?

4. Comunicação: de que forma o seu consultório ou clínica está sendo percebida pelo seu paciente?

- Existe uma identidade visual condizente com a imagem que quer ter?
- O ambiente mostra os seus tratamentos?
- Seu negócio está na internet? Tem Site? Redes Sociais?

Sim, você precisa estar atento a estes núcleos, eles diferenciam os negócios de saúde um dos outros e fazem com que os pacientes indiquem menos ou mais os seus serviços. Mas para saber exatamente o que você deve fazer no seu consultório ou clínica, é preciso ir mais a fundo.

Você precisa ter um Plano de Ação.
Se desejar converse com o Grupo Asse que a 45 anos assessora contabilmente somente os profissionais da saúde e te ajudará a elaborar este plano de ação e fazer um bom planejamento para o ano de 2019.

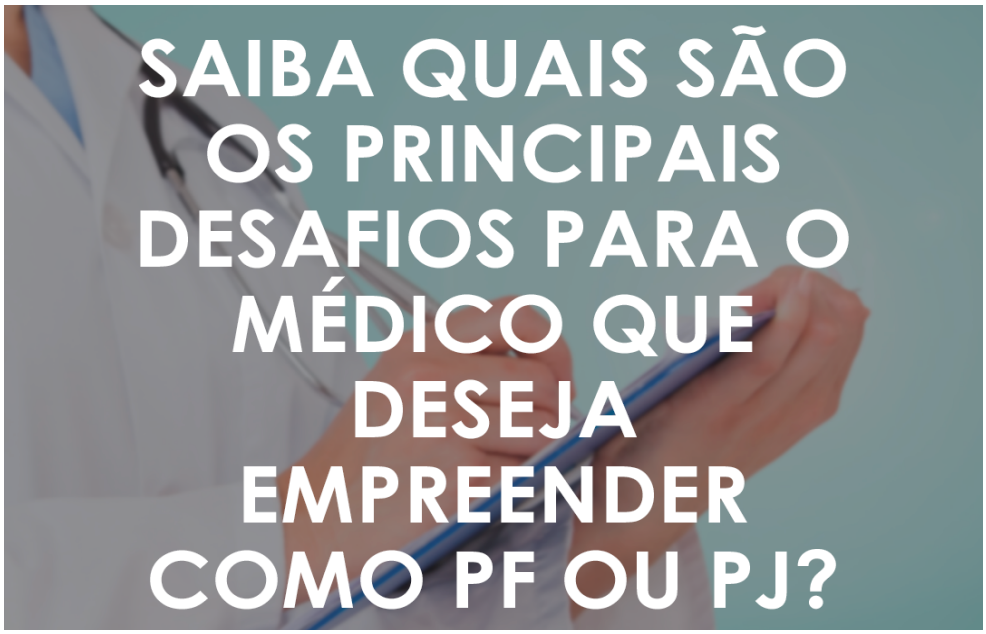

No entanto, quando o profissional decide empreender, os desafios aumentam. Afinal, além de lidar com todas as atividades da carreira médica, também é preciso administrar bem o seu negócio. Ter noções em gestão de pessoas e finanças é essencial, mas esses não são os únicos pontos necessários. Precisa saber todas as vertentes da área médica:

1. **OBJETIVO DEFINIDO:** De forma irá atuar, PF ou PJ, local da sede social e espaço físico, legalização e licenças fiscalização saúde, contador, tributação, carteira de credenciamento, boa equipe de colaboradores.
2. **ATENDIMENTO AO CLIENTE:** Atender bem o paciente sempre foi e será primordial, tem que fazer a equipe de atendimento tratar cada paciente como se somente ele existisse;
3. **ORGANIZAÇÃO:** Organizar toda a estrutura administrativa e financeira, afim de que se ter o crescimento constante da organização;
4. **CONTROLE:** Controlar todos os setores do empreendimento, para que diante da longa caminhada empreendedora se possa alinhar o que for preciso para manter o empreendimento sólido, mantendo dos dados mais organizados possíveis para uma tomada de decisão precisa, evitando uma má gestão organizacional e levando a organização para o futuro através de várias gerações.

A rotina de um médico é sempre agitada: são muitos atendimentos, plantões e aperfeiçoamentos, tendo que conciliar o trabalho com a vida pessoal.

Quando o médico se torna o administrador principal de uma clínica própria, precisa entender que o seu negócio funciona como outro qualquer. Por isso, o estabelecimento tem que ter capacidade financeira para cobrir todos os gastos e custos com a equipe de trabalho, além de gerar lucro. A ausência desse controle pode ser um grande problema para o empreendedor e inviabilizar o funcionamento do consultório. É necessário cautela para não confundir finanças pessoais com profissionais. É um erro muito comum, principalmente, em clínicas de pequeno e médio porte. Essa falta de organização gera problemas no fluxo de caixa e prejudica a gestão financeira.

5. Divulgação da clínica: Oferecer serviços eficientes e confiáveis à comunidade não basta. Para que a clínica consiga se manter e tenha sucesso, uma alta rotatividade de pacientes é exigida. A divulgação é fundamental nesse processo. O médico precisa investir em soluções de marketing para posicionar- se no mercado e se comunicar diretamente com possíveis clientes.

6. Visão de mercado: Assim como qualquer empresa, o consultório precisa ter rentabilidade para se sustentar e oferecer a estrutura adequada para seus pacientes. Por isso, o médico deve sempre acompanhar as tendências do mercado e aplicá-las em seu negócio, garantindo seu o reconhecimento como um local de inovação e bom atendimento.

A rotina intensa de uma clínica ou médico exige um cuidado, ainda maior, com a sua movimentação financeira e patrimonial. A contabilidade para médicos gera um acompanhamento desse fluxo (financeiro ou de bens) que é fundamental para a saúde financeira da empresa ou profissional, tanto em termos contábeis quanto para a garantia de recursos operacionais necessários ao dia a dia.

7. Quais as vantagens de um acompanhamento contábil? A maior vantagem é a redução de tempo dedicada a esse trabalho, evitando eventuais erros e problemas tributários no futuro. Caso haja alguma inconsistência ou erro no recolhimento de imposto, ainda que involuntário, a rentabilidade da clínica e do profissional será diretamente afetado. É uma dor de cabeça que todos deveriam evitar!

O Grupo Asse a 45 anos se especializou somente em atender área da saúde, cumprindo seu papel fiscal e legal, auxilia na tomada de decisões, que é fundamental para a saúde da PF e PJ do médico, oferecendo os seguintes serviços:

- Redução da carga tributária sobre o faturamento;
- Distribuição de lucro com isenção total de imposto;
- Planejamento tributário para quem deseja se tornar pessoa jurídica;
- Assessoria fiscal, contábil, trabalhista e burocrática;
- Elaboração de todas demonstrações contábeis;
- E, caso seja necessário, reuniões periódicas com orientações sobre aspectos gerenciais da empresa.

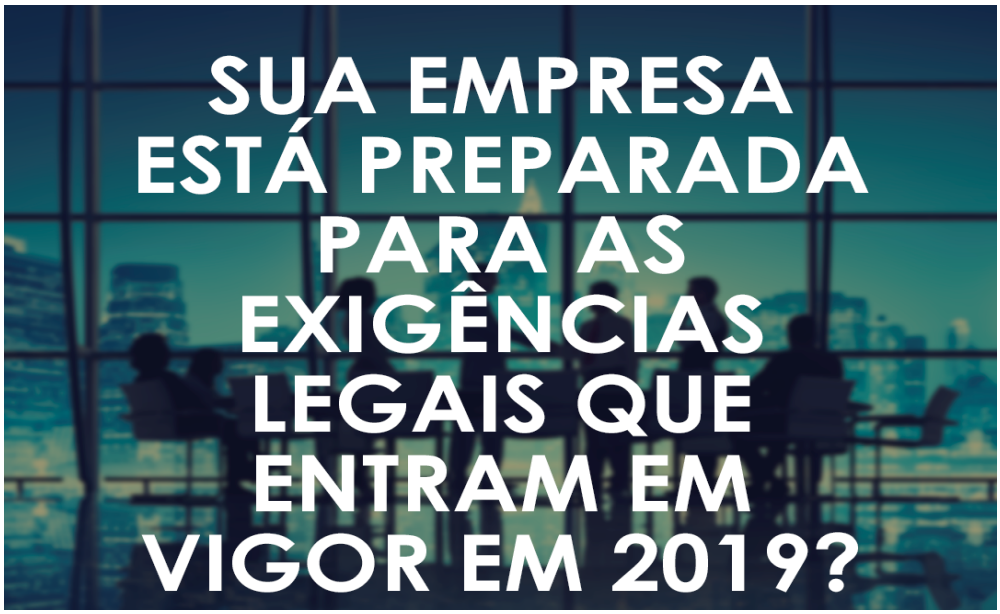

> *Publicado na revista AMF*

Para empresários e gestores, as preocupações com o início de 2019 devem ir muito além do planejamento e do orçamento empresarial.

Para empresários e gestores, as preocupações com o início de 2019 devem ir muito além do planejamento e do orçamento empresarial. Isso acontece porque, já em janeiro, passam a valer algumas exigências legais do governo para negócios de determinados portes e segmentos, como o eSocial, e a EFD-REINF, que se não cumpridas pode gerar multas e penalidades.

eSocial: a obrigação referente às informações dos funcionários

A obrigatoriedade do eSocial começou em janeiro de 2018 com as empresas que faturam R$ 78 milhões ou mais (Grupo 1), como acompanhamos aqui no blog. Ao longo do ano, o Grupo 2 também entrou na obrigatoriedade. Já o Grupo 3 estará obrigado a partir de janeiro de 2019. Porém, algumasmudanças na legislação prorrogaram os prazos para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim como para as optantes do Simples Nacional.

As MEs e as EPPs que não são optantes pelo Simples estão no Grupo 2 e deveriam ter iniciado o envio das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em julho de 2018, com eventos de tabelas, e continuado em outubro, com os eventos não periódicos. Porém, elas puderam escolher fazer esses envios de forma cumulativa com os eventos periódicos a partir de 10 de janeiro de 2019.

No entanto, é preciso deixar claro que a opção de envio cumulativo altera apenas o prazo, mas não o período a partir do qual a ocorrência de cada tipo de evento deve ser informada ao eSocial. Isso significa que o envio deve compreender as informações de cadastro e as tabelas desde 16 de julho de 2018 e os eventos não-periódicos desde 10 de outubro de 2018.

Para as empresas do Grupo 3, 10 de janeiro é o momento de enviar o cadastro do empregador e o envio das tabelas. As datas para o envio dos eventos não periódicos e os periódicos são 10 de abril e 10 de julho, respectivamente. Caso esses prazos não sejam cumpridos e as informações apresentem inconsistências, as empresas correm o risco de serem multadas. Os valores partem de R$ 170 e podem ultrapassar os R$ 6 mil.

EFD-REINF: o complemento do eSocial para as retenções de impostos e contribuições

Assim como o eSocial, a EFD-REINF já é obrigatória para as empresas que faturam acima de R$ 78 milhões (Grupo 1). Para as outras, os prazos de envio foram prorrogados e devem iniciar em 10 de janeiro de 2019 com o Grupo 2, que engloba as empresas com faturamento até R$ 78 milhões, desde que não optantes pelo Simples Nacional — estas fazem parte do Grupo 3.

Lembrando que na EFD-REINF devem ser prestadas as informações referentes aos serviços tomados e/ou prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, aos recursos destinados e/ou recebidos de clubes de futebol, às receitas com espetáculo desportivo, à comercialização do produtor rural pessoa jurídica e à apuração da Contribuição Previdenciária calculada sobre a Receita Bruta, bem como as retenções da Contribuição Previdenciária que incidem sobre estes recursos.

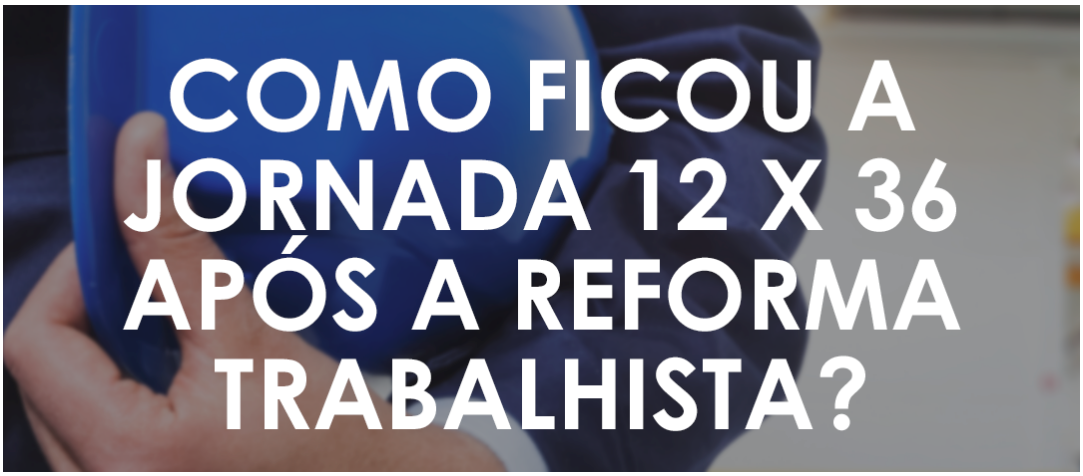

Com o advento da Lei 13.467/2017, determina o artigo 59-A da CLT, que é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Analisando o artigo acima, entende-se que a jornada 12x36 pode ser firmada entre empregado e empregador por acordo escrito, convenção ou acordo coletivo de trabalho. E serão observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. Assim, é facultado ao empregador respeitar os intervalos para repouso e alimentação ou não conceder e indenizar.

Outra grande mudança foi com relação a remuneração, dispõe o parágrafo único do artigo 59-A da CLT, que a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto na jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver. Quer dizer que os valores acordados entre as partes como remuneração já englobam valores de descanso semanal remunerado, feriados e a prorrogação do trabalho noturno.

Com relação às atividades insalubres, na jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, para quaisquer prorrogações não é necessário exigência de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, sendo uma exceção à regra.

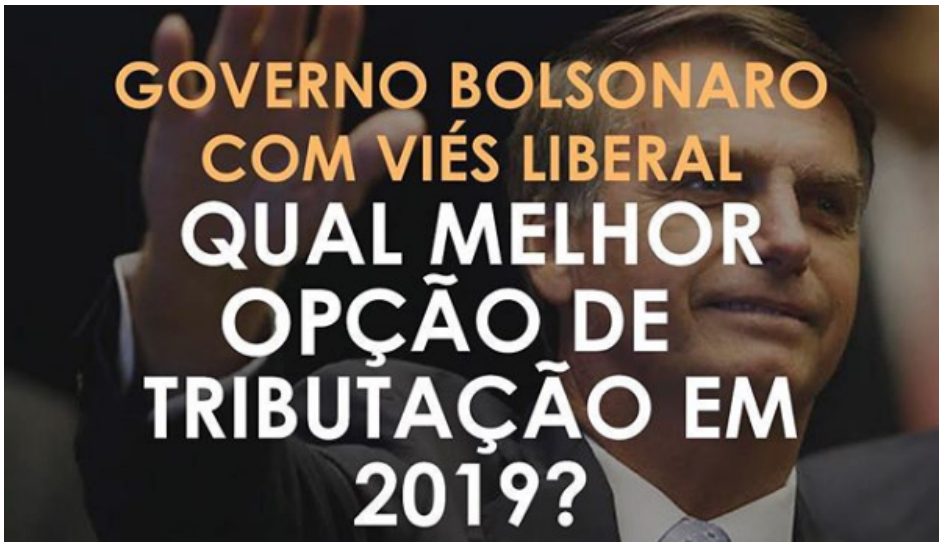

Governo Bolsonaro se apresenta com viés liberal e tem em sua agenda a desoneração da folha, a aprovação da reforma tributária, entre outras medidas que influenciam na rotina das PJS, que entrarão em vigor somente em 2020.

Anualmente, o Grupo Asse, faz para seus clientes planilhas com escolha do melhor regime tributário. É a decisão mais importante de sua sociedade médica, uma escolha errada, acarreta no aumento da carga tributária e a legislação limita as possibilidades de alteração do regime no período em exercício. Decisão até o último dia útil do mês de janeiro subsequente.

Neste ano, além das variáveis tradicionais que são estudadas antes de formalizar a opção, como o faturamento dos últimos 12 meses, tamanho da folha de salários, lucratividade e setor de atuação da empresa, o novo governo ganha importância na hora da análise.

Para a sociedade médica os regimes tributários mais usados são: Simples Nacional e Lucro Presumido. Lucro Real mais utilizado para hospitais que tiverem baixa margem de lucratividade, inferior a 8%. Se for superior, melhor o lucro presumido.

A sociedade médica a partir de 2018 e também em 2019, pode ser enquadrada no anexo 3, fator r = salário de 28% ou mais, alíquotas mais baixas. Inferior a 28% , utilizar o anexo 5, alíquotas mais altas. Neste caso, o lucro presumido será mais vantajoso.

Na atividade médica, lucro presumido, deve ser observado a especialidade e se demandar um custo diferenciado das simples consultas, poderá ser utilizado a alíquota hospitalar, base de presunção de lucro de 8% e não 32%. A tributação federal reduz de 11,33% para 5,93% sobre a emissão de cada NFS- e. Para segurança jurídica, é importante fazer uma consulta ao DISIT da RFB, que deferem positivamente, excluindo as simples consultas.

Com as mudanças na legislação que trata do Simples Nacional, a Lei Complementar n° 123, as empresas passaram a ser obrigadas a usar uma fórmula para encontrar alíquota efetiva do imposto, baseada na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração, parcela a deduzir e a receita bruta do mês. Podem optar pelo Simples quem fature até R$4,8 milhões.

“Na prática, a legislação do Simples ficou mais complexa e essas alterações devem ser levadas em conta, sobretudo pelas empresas de serviços médicos”.

Empresário é visto para quem concede crédito como grupo de risco, não há renda garantida e a comprovação de renda é cada vez mais complicada, não existe mais cartinha assinada pelo contador, todo declaração deve ser comprovada por documentos.

MEI - qualquer pessoa que atue diretamente na geração de renda da empresa é um empresário, independente do porte da empresa.

É importante ter uma contabilidade completa, pois o contador para emitir um DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, para bancos e imobiliárias, tem que comprovar ao CRC quando da fiscalização, documentos e livros comprobatórios que justifique esta declaração. A muito acabou a declaração do contador para este fim.

Nesta emissão do documento cabe ao contador exigir e apresentar documentos hábeis que comprovem a origem da retirada, para cada rendimento e vinculo haverá um ou mais documentos a serem apresentados.

A emissão sem a correspondente comprovação da renda declarada pode sujeitar ao contador ao crime de falsidade ideológica (artigo 299, CP). Trata-se de crime grave, que pode sujeitar o infrator a pena de 01 (um) a 05 (cinco) anos, além de multa.

Em resumo, os documentos exigidos são:

- Empresário MEI: escrituração do livro diário ou caixa (extrato bancário), cópia da nota fiscal emitida e comprovante de pagamento do imposto. Um MEI que possui apenas extrato bancário e que não tem a nota fiscal correspondente a entrada não pode ser considerado receitas ou rendas para fins de DECORE.

- Demais Empresário: Para retirada de pro labore (escrituração no livro diário, GFIP e impostos) e para distribuição de lucros (escrituração no livro diário e demonstrativo da distribuição). Lembrando que antes de escriturar a distribuição de lucros é preciso que a empresa esteja em dia com seus impostos. ("Lucros" primeiro para o governo).

- Autônomos: escrituração no livro caixa; DARF do Imposto de Renda Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento regular, GPS (INSS) ; e/ou RPA ou Recibo com o contrato de prestação de serviços.

Considerando que as emissões de notas fiscais são eletrônicas, não há como tomar qualquer ação de forma retroativa, nem é possível prever quando precisaremos mostrar para um terceiro o quanto ganhamos, portanto não deixe para regularizar somente quando precisar e nem odeie seu contador quando ele te disser "não".

A Receita Federal informou hoje, dia 07/12/2018, que estão retidas na malha fina devido a inconsistências nas informações prestadas. O número corresponde a 2% do total – de mais de 31,4 milhões – de declarações apresentadas em 2018.

Do total de declarações retidas, 70,35% apresentam imposto a restituir, 25,88% tem imposto a pagar e 3,77% não apresenta imposto a restituir ou a pagar. As principais razões pelas quais as declarações foram retidas são: omissão de rendimentos do titular ou seus dependentes (379.547); divergências entre o IRRF informado na declaração e o informado em Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), feita pelas empresas, com 183.274 casos; informações erradas sobre despesas médicas (163.594 declarações); dedução de previdência oficial ou privada, dependentes, pensão alimentícia e outras (128.536). A Receita informa ainda que uma declaração pode ficar retida por uma ou mais razões.

Para saber se a declaração está na malha fina, os contribuintes podem acessar o Extrato de Processamento da DIRPF na página da Receita Federal na internet. Para acessar o extrato da declaração, é necessário utilizar o código de acesso gerado na própria página da Receita Federal ou o certificado digital emitido por autoridade habilitada. Ao acessar o extrato, é importante prestar atenção na seção Pendências de malha.

É nessa seção que o contribuinte pode identificar se a declaração está retida em malha fiscal, ou se há alguma outra pendência que possa ser regularizada por ele mesmo, informa a Receita. Se a declaração estiver retida em malha fiscal, nessa seção, o contribuinte encontrará links para verificar com detalhes o motivo da retenção e consultar orientações de procedimentos.

Constatando erro na declaração apresentada, o contribuinte pode regularizar a situação apresentando declaração retificadora. Inexistindo erro na declaração apresentada e estando de posse de todos os documentos comprobatórios, o contribuinte pode optar por aguardar intimação ou agendar pela internet uma data e local para apresentar os documentos e antecipar a análise de sua declaração pela Receita Federal. O agendamento para declarações do exercício 2018 começa a partir de janeiro de 2019.

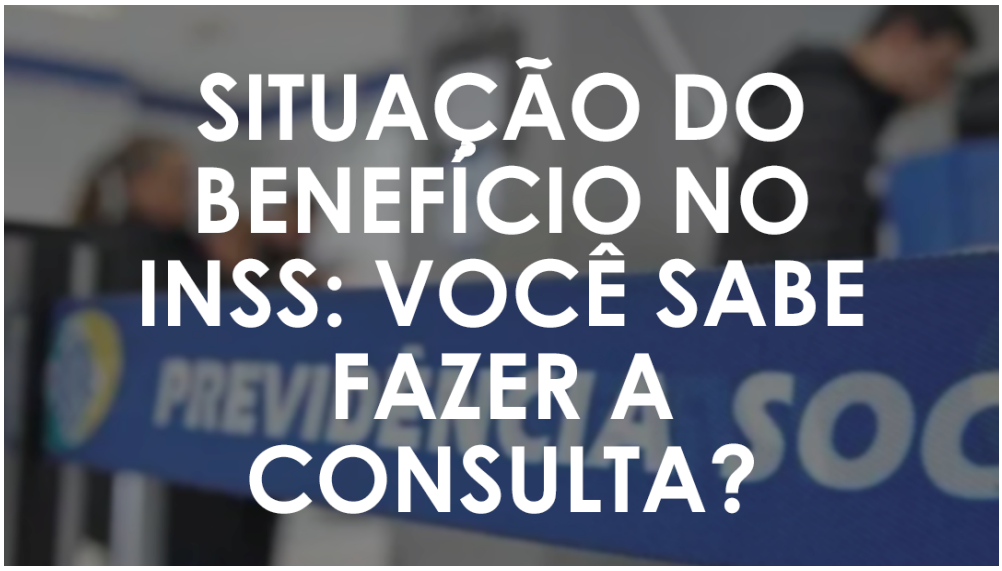

Elaboramos esse pequeno manual de como realizar a consulta de aposentadoria no site do INSS, caso você tenha interesse em acompanhar a situação do benefício ao qual espera receber. Dessa forma, você pode acompanhar tudo pela internet sem precisar sequer sair de casa.

Como fazer consulta da situação do seu benefício no INSS? Para realizar a consulta de aposentadoria e verificar a situação do seu pedido você deve seguir três passos:

1. Reunir as informações necessárias para a consulta: Número do benefício*, Data de Nascimento do Beneficiário, Nome do Beneficiário e CPF;
2. Ir até a página de Consulta de Situação do Benefício do INSS;
3. Preencher os dados e o espaço de verificação (letras no quadro); Você deve ser direcionado para uma página com os dados do benefício, podendo se deparar com três diferentes condições:

   a) Habilitado – significa que os documentos foram entregues no INSS e estão sob análise para julgar;
   b) Deferido – significa que seus documentos foram analisados e você vai receber a aposentadoria.
   c) Indeferido – significa que seu benefício foi negado. Neste caso o mais comum é entrar com a ação judicial.

MEU INSS

Em 2018 o INSS lançou um novo site para consulta de informações pessoais dos segurados. Entretanto, muito se criticou o INSS com esta iniciativa no sentido de que o segurado ou seu advogado eram obrigados a comparecer em uma agência da previdência social para pegar os dados constantes no Cadastro de informações sociais (CNIS) do INSS para conseguir fazer a senha.

Mesmo sabendo as suas próprias informações, o cadastro do INSS sempre tem inconsistências, e foram criadas perguntas vinculadas as informações (muitas vezes erradas) que tem no sistema do INSS.

Apesar disso, o “meu inss” é uma grande evolução no atendimento e disponibilização das informações para os brasileiros, assim como o INSS Digital. *O número do benefício é fornecido no dia do atendimento no INSS. A data de atendimento é liberada pela própria previdência.

O que um funcionário que pede demissão tem de direitos e deveres? Como fica sua rescisão contratual? Ele é obrigado a cumprir o aviso prévio?

Todo mundo já pensou em pedir demissão alguma vez na vida e se perguntou: mas o que eu vou receber ? E o que eu vou perder ? A empresa pode descontar algum valor? O empregado que pede demissão, tem direito a receber as suas verbas rescisórias como:

1. Saldo de Salário: O empregado que pede demissão deverá receber o proporcional aos dias trabalhados. Por exemplo, se ele pediu a demissão no dia 20, deverá receber seu salário proporcional. A contar do dia 1 até o dia 20.

2. 13º Salário: Terá direito a receber o 13º salário proporcional a quantidade de meses trabalhados naquele ano.

3.Férias: Para as férias, existem dois cenários: férias vencidas (após 12 meses) e férias proporcionais. Ambas deverão ser pagar integralmente acrescidas de 1/3 do valor bruto.

4. Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (FGTS) ; O empregador tem a obrigação de fazer o recolhimento faltante do FGTS mesmo que o funcionário não sacará este valor.

5. Seguro-Desemprego: não é permitido. É importante salientar que o trabalhador que pediu a demissão NÃO tem direito a indenização compensatória (popularmente chamada de multa) de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nem mesmo a sacar esses valores, visto que ele mesmo é quem pediu a demissão.

Frequentemente, vemos que muitos empregadores acabam fazendo um acordo com o empregado, tecendo uma demissão sem justa causa, para que assim eles consigam sacar o FGTS e receber o seguro-desemprego. Em troca, o funcionário deve devolver para o empregador a indenização compensatória de 40% sobre o FGTS. Essa prática, apesar de muito comum, não é permitida por lei, constituindo-se fraude.

Com o intuito de minimizar estes “acordos”, a Reforma Trabalhista trouxe possibilidade de tanto o funcionário quanto o empregador propor a rescisão do contrato por meio de acordo (verídico), em que existe a possibilidade de sacar até 80% do FGTS (sem direito ao seguro-desemprego), mas é necessário que a outra parte concorde em aceitar o acordo, caso contrário perde a finalidade.

Deveres do empregado que pede demissão: O empregado que pede demissão também tem alguns deveres para com o empregador. Dentre eles, a obrigação de cumprir o aviso prévio de 30 dias, caso seja da vontade do empregador, sob pena de ter descontado o valor de um salário-base em sua rescisão.

Ressaltando, o cumprimento do aviso prévio fica a critério do empregador que pode exigir ou recusar seu cumprimento. Destaca-se ainda, que durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado não tem direito a reduzir a jornada de trabalho assim como ocorre quando há a demissão sem justa causa.

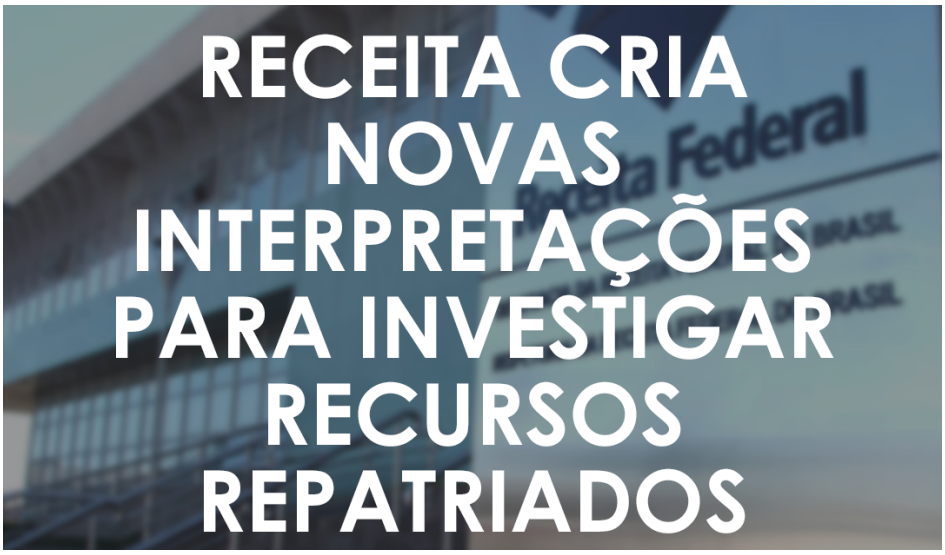

A Receita Federal atualizou suas orientações sobre as formas pelas quais poderá investigar os recursos repatriados no programa criado pelo governo em 2016. Para informar os contribuintes, o órgão atualizou documento que apresenta suas interpretações sobre como poderá fiscalizar a origem dos recursos. Agora, três anos depois de finalizado o programa, o Fisco entende que poderá intimar, a qualquer momento, pessoas e empresas que ingressaram no programa para que entreguem provas sobre a origem lícita dos recursos.

O programa de repatriação foi criado em 2016 e 169,9 bilhões de reais que estavam no exterior entraram no Brasil. Isso criou uma arrecadação de 50,9 bilhões de reais para o governo. À época, uma das questões envolvendo o programa era a não obrigatoriedade de apresentação de comprovação da origem lícita dos recursos.

Mesmo quem tivesse obtido o dinheiro de forma ilegal poderia aderir ao programa sem necessidade de apresentar provas. A própria Receita seria a responsável por angariar provas da ilicitude dos recursos.

Isso mudou com a publicação de novas notas explicativas na versão 1.4 do Perguntas e Respostas – Dercat. Esta foi a primeira vez que a Receita faz uma atualização do documento, desde que o programa foi iniciado, em novembro de 2016.

A pergunta 39, que fala sobre como declarar bens que foram parcialmente consumidos previamente a 31 de dezembro de 2014, ganhou duas notas explicativas. Nessas notas, o Fisco reafirma o conceito de fotografia dos ativos de 2014, exigindo que o contribuinte declare apenas quanto e como foi consumido dos recursos, mas não quando foi consumido.

Porém, a pergunta 40 cria um entendimento com a publicação de três notas explicativas que não existiam na versão anterior. A pergunta é: “O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?”. Nos resta aguardar.

Edição de Novembro - 2018

grupo asse